

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.680, DE 2.000

Altera a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tornando obrigatória a matéria de educação física nos níveis de educação e ensino regulares, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga

Relator: Deputado Professor Luizinho

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Alerto Fraga pretende modificar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei n.º 9.394/96, instituindo a obrigatoriedade da prática de educação física nos diferentes níveis de ensino.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os motivos que levaram o Deputado Alberto Fraga a apresentar o PL 3.680/00 são as mais nobres. Considera o autor que a educação física é necessária para o aprimoramento do espírito humano, como incremento ao

convívio social, de forma sadia e pacífica, como também contribui para uma melhor saúde e uma consciência corporal. Considera, também, que conduz a uma diminuição da criminalidade. Além disso, o nobre autor alega que o país ressentiu-se, nos recentes jogos olímpicos de uma política nacional desportiva, especialmente quanto aos esportes amadores e a educação física nas escolas é a grande fomentadora do espírito desportivo, sendo o grande elemento chave da formação de novos atletas.

Gostaríamos de lembrar que a LDB, em seu artigo 26, § 3º, diz: “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.”

Entendemos que a formulação da LDB seja rigorosamente suficiente. A LDB inclui, obrigatoriamente, a disciplina de educação física no currículo escolar da Educação Básica, de forma pedagogicamente integrada e de tal modo a atender as peculiaridades das diferentes faixas etárias e da população escolar.

Assim, a LDB considera a educação física como parte do processo de formação integral das crianças e jovens em idade escolar, sendo, portanto, um elemento importante para a formação do cidadão e não do atleta em particular.

Nos parece evidente que seja sempre possível encontrar futuros atletas entre nossas crianças e adolescentes, mas não é esta a finalidade primeira da inclusão da educação física na educação básica.

A obrigatoriedade da oferta da educação física na educação básica, é, sem dúvida, estabelecida pela LDB com claros critérios pedagógicos e com a sensata facultatividade nos cursos noturnos.

O projeto do nobre Deputado Alberto Fraga o que faz é introduzir a obrigatoriedade da oferta da disciplina de educação física nos cursos superiores.

Gostaríamos de lembrar aos nossos ilustres pares que os estudantes de ensino superior são, em sua imensa maioria, maiores de 18 anos de idade. Já receberam a formação básica que incluiu a educação física, na perspetiva da formação do cidadão. São maiores de idade e cidadãos formados. Já fazem suas escolhas, podem votar e serem eleitos. Desta forma, podem optar se querem ou não freqüentar uma disciplina de educação física no curso superior, ou se preferem freqüentar as instalações desportivas disponíveis para a prática de algum esporte de sua preferência. Atualmente praticamente todas as instituições de ensino superior possuem instalações desportivas que são

bastante freqüentadas por seus alunos, independentemente da oferta da disciplina de educação física.

O número de disciplinas nos diferentes cursos é suficientemente grande para exigir dedicação integral de seus alunos. A possibilidade de cada um fazer exercícios físicos nos horários que melhor lhes convier é muito mais saudável que a obrigatoriedade. Cabe lembrar, também, que as diferentes instituições de ensino superior oferecem atividades físicas orientadas para sua comunidade e os estudantes costumam participar ativamente de todas elas, conforme sua disponibilidade de tempo e interesse. Em muitos casos com objetivos competitivos.

Assim, entendemos que a prática da educação física não deva ser obrigatória no ensino superior como entenderam nossos pares quando do processo de elaboração, discussão e aprovação da LDB.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do PL n.º 3.680/00.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2001

PROFESSOR LUIZINHO
Deputado Federal PT/SP